



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 2420, DE 02 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de janeiro de 2019, designado **PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**, conforme art. 1º da Portaria nº 92, de 15 de fevereiro de 2019, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Portaria MMA nº 440, de 4 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2016;

Considerando o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., e BHP BILLITON BRASIL LTDA., no bojo dos autos judiciais nº 69758-61.2015.4.01.3400, tramitados perante à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), firmado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., e BHP BILLITON BRASIL LTDA., Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, homologado judicialmente pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no Processo nº 023863-07.2016.4.01.3800;

Considerando o disposto no inciso II do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Interfederativo;

Considerando o disposto no art. 14 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo; e

Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 02015.005657/2018-67, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico ao Comitê Interfederativo (GAT/CIF), vinculado ao Gabinete da Presidência do IBAMA e à Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo (DCI), da Presidência do IBAMA.

Parágrafo único. São competências do GAT/CIF:

- I - Assessorar tecnicamente a Presidência do Comitê Interfederativo (CIF) no que diz respeito à execução dos programas e atividades acompanhados pelas Câmaras Técnicas do CIF;
 - II - Assessorar tecnicamente a Presidência do CIF no que diz respeito à análise crítica de documentos técnicos elaborados, pelas Câmaras Técnicas do CIF, pela Fundação Renova e outros envolvidos, em virtude das atividades reparatórias e compensatórias em andamento e, conforme pertinência, dos encaminhamentos técnicos consignados nas reuniões ordinárias, extraordinárias e intercâmaras do CIF;
 - III - Prestar apoio técnico na interlocução com as Câmaras Técnicas que compõem o CIF e entre elas, e com os demais intervenientes;
 - IV - Acompanhar e propor, conforme pertinência, subsídios ao CIF para as ações de controle e recuperação concernentes ao rompimento da barragem de Fundão, assim como ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos programas socioambientais e socioeconômicos previstos no TTAC e TAC-Gov, observadas as competências das Câmaras Técnicas do CIF;
 - V - Dar suporte e propor à Presidência do IBAMA o estabelecimento de forças-tarefa e grupos de trabalho específicos para os assuntos tratados pelo CIF;
 - VI - Acompanhar, conforme indicação da DCI, as reuniões, ações e manifestações das Câmaras Técnicas do CIF e subsidiar a validação das indicações de membros para sua composição, conforme pertinência, em apoio à Secretaria-Executiva junto à DCI;
 - VII - Acompanhar, conforme pertinência e demandas específicas, a implantação de ações em campo vinculadas aos programas socioambientais e socioeconômicos do TTAC e TAC-Gov;
 - VIII - Disponibilizar informativos periódicos quanto ao desenvolvimento das ações executadas pelas Câmaras Técnicas, baseando-se nos relatórios a serem remetidos ao GAT/CIF pelas respectivas coordenações das Câmaras Técnicas do CIF, e disponibilizando assim, de forma compilada, um relato objetivo da evolução das atividades;
 - IX - Propor sistemática de acompanhamento dos programas socioeconômicos e socioambientais previstos no TTAC e TAC-Gov bem como manter atualizada a situação de sua execução;
 - X - Analisar demais documentos e atender às demandas externas encaminhadas pela DCI; e
 - XI - Realizar a gestão processual de notificações e documentos referentes ao rompimento da barragem de Fundão de competência da SUPES/MG e da SUPES/ES.
- Art. 2º O GAT/CIF será vinculado ao Gabinete da Presidência do IBAMA e à DCI e composto pelo GAT/MG e GAT/ES nas Superintendências do IBAMA nos Estados de Minas Gerais (SUPES/MG) e do Espírito Santo (SUPES/ES).
- Parágrafo único. Os servidores que compoem as divisões de apoio nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo serão vinculados ao GAT/CIF via Ordem de Serviço a ser publicada pela Presidência do IBAMA em Boletim de Serviço.
- Art. 3º O GAT/CIF será composto por servidores lotados no IBAMA Sede e por servidores lotados na SUPES/MG e na SUPES/ES.
- Parágrafo único. O GAT/CIF será coordenado por servidor nomeado por Portaria a ser assinada pela Presidência do CIF, assim como seu eventual substituto.
- Art. 4º Os Gabinetes da SUPES/MG e SUPES/ES deverão dar apoio administrativo e logístico às atividades do GAT/CIF nos Estados, bem como adotar as providências relativas às viagens dos componentes do Grupo na execução de suas atribuições.
- Art. 5º O GAT/CIF poderá convocar os servidores do Banco de Técnicos, publicado pela Portaria nº 3.995, de 28 de dezembro de 2018, para colaborar com as análises e ações executadas.
- Parágrafo único. A DCI, vinculada à Presidência do IBAMA, deverá prestar o apoio administrativo necessário para a consecução das atividades propostas, tais como providenciar a solicitação de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas para as eventuais viagens dos servidores listados no Banco de Técnicos.
- Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.660, de 12 de setembro de 2018.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 02/07/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5405017** e o código CRC **0E715589**.